

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

PROCESSO:	TC-00002970.989.21-6
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR - IPREM
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">▪ SEBASTIÃO ALBERTO CORADI – Diretor Presidente – Período: 01/01/2021 a 28/02/2021▪ ALESSANDRA DE PAULA MORETTI – Diretora Presidente – Período: 01/03/2021 a 31/12/2021
EXERCÍCIO:	2021
EM EXAME:	Balanco Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	Unidade Regional de Bauru – UR-02

Tratam os presentes autos das contas relativas ao exercício de 2021 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César - IPREM, criado pela Lei Complementar Municipal nº 1.351/03. Em 2017 a Lei Complementar Municipal nº 1.557/07 passou a reger integralmente a matéria. Contudo ela foi revogada pela Lei Complementar Municipal nº 2.325/18, que reestruturou o Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

Em 2021 foram editadas: a Lei Complementar Municipal nº 2.439, de 19/08/2021, alterando dispositivos da LCM nº 2.393/2020; a Lei Complementar Municipal nº 2.443, de 16/09/2021, dispondo sobre o parcelamento de débitos do Município com o RPPS; e a Lei Complementar Municipal nº 2.455, de 11/11/2021, instituindo o Regime de Previdência Complementar, fixando o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autorizando a adesão ao Plano de Benefícios de Previdência Complementar do Município.

Nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, a Unidade Regional de Bauru procedeu à fiscalização da matéria, consignando as ocorrências em seu relatório inserido no evento 17.42.

O órgão e os responsáveis no exercício de 2021, Sr. Sebastião Alberto Coradi e Sra. Alessandra de Paula Moretti, foram regularmente notificados nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de trinta dias tomassem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentassem suas alegações a respeito (evento 20), conforme disponibilização e publicação no DOE em 20/01/2023 e 23/01/2023, respectivamente (evento 26).

O Instituto, representado por sua Diretora Presidente, Sra. Alessandra de Paula Moretti, compareceu aos autos, apresentando suas justificativas no evento 32.

Resumo a seguir, as ocorrências anotadas pela Fiscalização em seu relatório (evento 17.42), bem como as justificativas e esclarecimentos ofertados pelo Instituto de Previdência (evento 32):

Item “Das Atividades Desenvolvidas no Exercício”:

- Relatório de atividades desenvolvidas, encaminhado ao Sistema AUDESP, carece do necessário detalhamento dos programas e ações, além de não contar com métrica para avaliar a eficiência da gestão previdenciária, em reincidência e desatendendo recomendação;

Justificativas:

Ressalta que o Instituto aderiu ao Pró-Gestão, programa de certificação que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS, e tem por objetivo incentivar o melhor controle dos ativos e passivos do Instituto e conferir maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Informa que encaminhou ofício ao Poder Executivo, solicitando que fossem efetuadas adaptações nas peças de planejamento, relativas à inclusão de metas e indicadores relevantes para a gestão do IPREM, que se materializou na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei Municipal nº 2.503/2022).

Item A.2.3 – Comitê de Investimentos:

- Não atendimento de recomendação exarada no Processo Administrativo nº 02/2020, para que o Sr. Márcio Renato Toledo, membro do Comitê de Investimento, não venha a integrar e compor o quadro funcional do IPREM.

Justificativas:

Alega que, ao determinar a instauração de Sindicância e Processo Administrativo com o objetivo de apurar eventuais irregularidades, o Instituto cumpriu com suas obrigações, uma vez que todos os relatórios de conclusão

foram encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para aplicar as sanções previstas em lei, caso entendesse seu cabimento.

Salienta que o relatório final do processo administrativo disciplinar possui apenas função opinativa, podendo trazer sugestões de melhorias nos procedimentos internos do órgão, com o objetivo de evitar futuras irregularidades da mesma natureza.

Argumenta que compete exclusivamente à autoridade julgadora, o Prefeito, acolher ou não recomendações propostas no relatório do processo administrativo, valendo-se da liberdade que lhe é conferida dentro dos parâmetros da discricionariedade e em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Informa que o Prefeito, ao editar o Decreto Municipal nº 4.604/2021, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa do IPREM, levou em conta a recomendação quanto à não nomeação do Sr. Jean Carlos Januário, tendo em vista este possuir histórico de contas julgadas irregulares pelo TCESP, inclusive com imposição de multa.

Aduz que nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 então vigente e do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, inexistem impedimentos à permanência do Sr. Márcio Renato Toledo em suas funções perante o Instituto.

Item B.1.2 – Resultado Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial:

- Involução expressiva no resultado econômico (-187,23%) e patrimonial (-985,70%) em comparação ao exercício anterior.

Justificativas:

Destaca que as provisões para ajustes de perdas de investimentos a curto e longo prazo foram contabilizadas de acordo com as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC-14 da STN.

Aduz que os principais motivos para a variação do resultado econômico e, conseqüentemente, do saldo patrimonial, como indicado pela fiscalização, foram as significativas constituições de provisões matemáticas previdenciárias atuariais a longo prazo que tiveram uma evolução deficitária de 2020 para 2021 na ordem de -R\$29.800.122,13, enquanto o ativo apresentou uma evolução superavitária de 2020 para 2021 de apenas R\$11.73.653,03, o que colaborou para proporcionar o resultado patrimonial deficitário de R\$20.163.264,77.

Salienta que o total do ativo foi influenciado de modo significativo pela evolução das provisões para perdas em investimentos, que passaram de R\$ 2.881.536,94 em 2020 para R\$ 9.733.330,29 em 2021.

Reforça, por fim, a existência de plano estabelecido em lei visando à amortização do déficit atuarial, inserido nos artigos 67 e 68 da Lei Complementar Municipal nº 2.393/2020, com prazo de 33 anos e alíquota estabelecida em 17% para 2021.

Item D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep:

- Divergência nos dados informados, em reincidência e desatendimento à recomendação;

Justificativas:

Aduz que o contador do órgão ratificou a boa ordem da movimentação financeira, orçamentária e patrimonial do Ente em 2021, não tendo sido geradas inconsistências no fechamento do período, finalizando com saldo superavitário de R\$ 55.168.624,82, conforme boletim financeiro.

Desse modo, os dados do Balanço Financeiro de 2021 demonstrariam a situação financeira de todo o período analisado, em discordância do anotado pela Fiscalização.

Colaciona a tabela a seguir, que permitiria constatar a inexistência de diferenças financeiras:

Especificações	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalente de Caixa em Moeda Nacional Consolidação:	R\$ 2.104.420,90	R\$ 0,00
(+) Investimentos e Aplicações Temporárias - Curto Prazo:	R\$ 40.248.020,97	R\$41.900.135,77
(+) Provisão de Perdas c/ Títulos e Valores Mobiliários Curto Prazo:	R\$ 8.955.863,68	R\$ 2.634.664,59
(+) Investimentos e Aplicações Temporárias Longo Prazo:	R\$ 3.080.831,66	R\$ 3.958.235,59
(+) Provisão de Perdas c/ Títulos e Valores Mobiliários Longo Prazo:	R\$ 779.487,61	R\$ 248.892,35
(=) Valor do Boletim Financeiro em 31/12/2021:	R\$ 55.168.624,82	R\$ 48.741.928,30

Argumenta, outrossim, a ocorrência de erro por parte do Sistema Audep ou da Fiscalização, na soma dos componentes contábeis do saldo inicial

e final do Balanço Financeiro, pois deixou-se de incluir as provisões para perdas com títulos e valores mobiliários a curto e longo prazo, bem como os investimentos e aplicações temporárias a longo prazo.

Quanto às inconsistências apontadas no Balanço Patrimonial, aduz que o passivo financeiro, no montante de R\$ 300.000,00 refere-se a precatórios judiciais a curto prazo, ao passo que o passivo permanente, no valor de R\$ 79.131.890,53 refere-se às provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo:

Especificações	Exercício Atual
Precatórios de Benefícios Previdenciários - Regime Ordinário - a partir de 05/05/2000 Não Vencidos (P):	R\$ 300.000,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo Consolidação:	R\$ 79.131.890,53

Desse modo também teria ocorrido equívoco ocasionado pelo Sistema Audesp ou pela fiscalização, ao somar as duas contas como sendo pertencentes ao Passivo Permanente.

Item D.3 – Pessoal:

- Inexistência de quadro próprio de pessoal para execução das atividades rotineiras, em reincidência;

Justificativas:

Argumenta que nos termos do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 2.325/2018, o quadro técnico administrativo do IPREM passou a ser composto por servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados à administração direta, autárquica e funcional do Município, remunerados por meio de gratificação de função, sendo a nomeação determinada por ato do Prefeito Municipal.

Destaca que atualmente o quadro do Instituto é composto pelos servidores designados por meio do Decreto Municipal nº 4.604/2021.

Noticia o encaminhamento de memorando ao Prefeito Municipal, destinado a informá-lo da decisão relativa ao Balanço de 2019 do órgão, indicando a necessidade de aumentar a independência do IPREM por meio de um quadro próprio de servidores, sobretudo para o exercício de funções técnicas e burocráticas rotineiras.

Informa outrossim o encaminhamento do Ofício nº 2501-01/2023, notificando o Chefe do Executivo acerca dos apontamentos relativos ao Balanço de 2021 do Instituto, diante do que o Prefeito teria se prontificado em apresentar projeto de lei para criação dos respectivos cargos técnicos do IPREM.

Nesse sentido, o Instituto teria se comprometido a redigir uma minuta de projeto dispondo sobre a criação de cargos efetivos para o RPPS, para futuro encaminhamento ao Executivo Municipal.

Item D.5 – Atuário:

- Aumento do déficit atuarial;

Justificativas:

Argumenta que, de acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial, o resultado deficitário de -R\$ 32.520.396,08 teve como principais causas: “o ritmo de crescimento relativo entre o fundo de previdência e as provisões matemáticas; o crescimento das provisões matemáticas devido à diminuição do tempo que falta para que cada participante atinja a elegibilidade à aposentadoria; o crescimento das provisões matemáticas devido a incremento salarial em função de bonificações, especialmente àqueles que tenham mais tempo de serviço; o crescimento das provisões matemáticas devido a incremento em proventos de aposentadoria e pensão; a alteração na aplicação de tábuas de mortalidade atualizadas, cuja renovação anual reflete o incremento na expectativa de vida dos participantes, gerando aumento da responsabilidade do plano de benefícios; a aplicação de taxa de juros real inferior à praticada no exercício anterior, produzindo menor desconto ao se trazer o montante da responsabilidade do plano a valor presente.”

Ressalta que deduzindo-se o Limite de Déficit Atuarial (LDA), calculado pela duração do passivo, nos termos da Instrução Normativa nº 07/2018, do valor do déficit atuarial apurado na avaliação, o déficit atuarial a equacionar passa a ser de R\$ 98.905.197,25, resultando numa condição superavitária de R\$ 1.572.102,57, ao se considerar o valor atual do plano de amortização do déficit atuarial estabelecido em lei (R\$ 100.477.299,82).

Assim sendo, não foi necessária a revisão do plano de amortização em curso.

O atuário propôs a alteração da modalidade de amortização, de contribuição suplementar para aportes em valores preestabelecidos, cuja análise pelo departamento contábil do Instituto revelou ser inviável ao município, dada a necessidade de permanência dos aportes por no mínimo cinco anos em

aplicações segregadas, antes de servirem ao pagamento de benefícios previdenciários.

Salienta por fim, que o Instituto vem buscando equacionar o resultado por meio de alíquotas de contribuição, além da realização de estudos voltados ao fortalecimento dos ativos garantidores do RPPS.

Item D.6.2 – Resultado dos Investimentos:

- Rentabilidade nominal negativa da carteira de investimentos no percentual de (- 1,25%), não atingindo a meta atuarial (16,05%), proposta de recomendação para que o Instituto evite novos aportes em ativos de risco elevado até que se inverta a tendência de aumento do déficit atuarial;

Justificativas:

Apresenta longo arrazoado, onde expõe que a carteira de investimentos do Instituto estava composta por 68,95% em fundos de renda fixa, 26,94% em fundos de renda variável e 4,11% em investimentos no exterior em dezembro de 2021.

Salienta que 2021 foi um ano complicado em diversos setores da economia, com a pandemia do Covid-19 sendo o principal causador da alta volatilidade dos mercados globais.

Contudo, o RPPS acumulou ganho durante os meses de março (1,31%), abril (1,15%), maio (1,32%), novembro (0,60%) e dezembro (1,57%), possibilitando uma recuperação em relação ao momento desfavorável vivido no primeiro semestre do ano.

Acosta aos autos gráfico demonstrando a evolução do patrimônio líquido da carteira do RPPS, que ao final de 2021 correspondeu a R\$ 55.168.624,82.

Argumenta que a gestão eficiente baseada em um estudo sistemático e ágil para o aproveitamento das oportunidades do mercado tem sido um fator importante para a ótima performance que o Instituto vem apresentando no decorrer dos anos.

Nesse sentido, salienta a importância de manter a carteira de investimentos diversificada para minimizar os impactos do risco não sistemático e buscar a melhor rentabilidade possível dos investimentos, dentro das possibilidades encontradas no mercado financeiro e levando em conta o cenário econômico.

Ressalta, ainda, a existência de fundos de investimentos ilíquidos na carteira de investimentos do IPREM, que estão fechados para resgate ou em

processo de liquidação.

Argumenta que esses fundos possuem prazos de resgate mais longos a fim de permitir ao gestor a liberdade de planejar e executar investimentos de longo prazo sem a preocupação de ter que cumprir resgates pontuais de curto prazo. Desse modo, em tese, os investidores seriam premiados em termos de rentabilidade por essa iliquidez dos papéis.

Salienta que quando da realização das aplicações iniciais os fundos retromencionados traziam em seu bojo garantias e projetos que motivaram os investimentos, confirmados por auditores, laudos, empresas de rating e demais documentação. No entanto, não atingiram os objetivos pretendidos, encontrando-se fechados para resgate ou em processo de liquidação, além de por vezes contabilizarem rendimentos negativos para o RPPS.

Nessa senda, excluindo-se os fundos caracterizados como ilíquidos o retorno acumulado de 2021 corresponderia a -0,93%, superior à efetivamente apurada.

Destaca que embora o retorno da carteira esteja abaixo da meta traçada, não houve prejuízo no período, visto que não houve efetivamente resgate, e analisando o médio/longo prazo, os fundos contidos na carteira de investimentos possuem capacidade de valorização, contribuindo para a recuperação do retorno acumulado.

Quanto à proposta de recomendação da auditoria para que o Instituto evite novos aportes em ativos de risco elevado até que se inverta a tendência de aumento do déficit atuarial, ressalta que o processo para análise e escolha dos investimentos passa por uma série de diligências, e mesmo com essa análise aprofundada, passando por todos os requisitos exigidos na legislação, não há como prever a performance de aplicações, uma vez que a análise em retrospecto não tem a mesma complexidade que o processo de analisar um investimento no presente e estimar sua rentabilidade futura.

Item D.6.3 – Composição dos Investimentos:

- Existência de aplicações em fundos vedados, em desacordo com a Resolução CMN nº 3922/2010;
- Prejuízo de R\$ 229.092,37, decorrente de aplicações financeiras efetuadas em fundos temerários e de altíssimo risco em exercícios anteriores;
- Não foi realizada Auditoria Contábil / Financeira Externa para mensurar as perdas do RPPS por conta de investimentos efetuados em exercícios anteriores, desatendendo recomendação no relatório de 23/12/2019 da Sindicância Administrativa nº 01/2019, levada a efeito em atendimento à determinação desta E. Corte no julgamento das Contas de 2016;

- Apuração de atos praticados por servidores do Ipem, passíveis de aplicação de pena de advertência no Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020, que todavia prescreveram em virtude da demora dos gestores do Ipem em determinar a abertura desse procedimento;

Justificativas:

Quanto aos fundos constantes da lista de aplicações vedadas aos RPPS, publicada em 2018, diante das exigências da Resolução CMN nº 4.604/2017, argumenta que o art. 21 da Resolução CMN nº 3.922/2010 possibilitou a manutenção de tais aplicações em carteira por até 180 dias, ou até os prazos de vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas previstos em regulamento, caso superiores ao prazo referido.

Ressalta que o RPPS aplicou os recursos antes dos fundos ingressarem na lista de aplicações vedadas em 2018, sendo possível, portanto, que os fundos permaneçam em carteira até seus respectivos prazos de vencimento, devendo o RPPS tão somente acompanhar e aguardar as respectivas liquidações.

No que toca ao prejuízo de R\$ 229.092,37, remete ao item anterior, em que discorreu sobre os fundos ilíquidos existentes na carteira.

Ressalta a elaboração periódica de relatórios de acompanhamento due diligence (elaborados pela Consultoria Crédito & Mercado[1]), demonstrando o efetivo monitoramento, salientando a impossibilidade de resgate de cotas pelo IPREM.

Atinente à não realização de auditoria contábil / financeira externa, afirma que estaria realizando cotação de valores dos serviços junto a empresas do ramo, com previsão de abertura do processo licitatório para o ano corrente (2023).

Destaca que o isolamento decorrente da pandemia da Covid-19 impediria, por si só, a realização de auditoria in loco no ano de 2021.

Aduz que a demora dos gestores em determinar a abertura do procedimento administrativo deu-se em virtude do art. 9º do Decreto Municipal nº 4.450/2020, de 20/03/2020, que determinou a suspensão dos procedimentos para apuração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal. O retorno das atividades e prazos relativos aos processos administrativos deu-se com a edição do Decreto Municipal nº 4.497/2020, em 24/08/2020, ocasião em que teria sido dado o devido seguimento ao processo.

Item D.8 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- Envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, em reincidência e desatendimento à recomendação;
- Cumprimento parcial de recomendações (reincidência).

Justificativas:

No que toca aos atrasos apontados, argumenta que resultaram de falhas técnicas, decorrentes de eventuais instabilidades e restrição de acesso ao sistema, que impossibilitaram a transmissão dos respectivos dados de modo tempestivo.

Contudo, argumenta que os dados foram regularmente transmitidos ao Sistema AUDESP, permitindo a análise pelo TCESP sem qualquer prejuízo à fiscalização, ainda que com certo atraso, o que se deu em virtude das citadas inconstâncias ocorridas na transmissão.

Salienta que vem envidando esforços para atender às recomendações do Tribunal, como demonstrado nas justificativas apresentadas relativas ao aprimoramento do relatório de atividades, fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp e adoção de medidas visando o equilíbrio orçamentário, econômico e patrimonial do Instituto.

O d. Ministério Público de Contas não selecionou este processo para avaliação, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/2014 – PGC, publicado no DOE de 08/02/2014, restituindo os autos para prosseguimento (evento 41).

Os julgamentos das contas dos 03 (três) exercícios anteriores ao examinado obtiveram os seguintes resultados:

2020: TC-004482.989.20-9, em tramitação;

2019: TC-002972.989.19-8, Regular com Ressalva - DOE de 28/08/2021, trânsito em julgado em 22/09/2021;

2018: TC-002606.989.18-4, Irregulares - DOE de 10/12/2020, trânsito em julgado em 03/02/2021.

É o relatório necessário.

Decido.

Preliminarmente, informo que o Órgão e os responsáveis, Sr. Sebastião Alberto Coradi, Diretor Presidente e Sra. Alessandra de Paula Moretti, Diretora Presidente, foram devidamente notificados nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, com disponibilização e publicação no DOE em 20/01/2023 e 23/01/2023, respectivamente, assim considerada perfeita nos termos do artigo 90 da mesma norma legal.

Esclareço ainda, que ao postarem suas assinaturas nos Ofícios nº 317/2022 – TCE-SP.UR-02 e nº 318/2022 – TCE-SP.UR-02, inseridos no evento nº 17.1, se deram por NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Conforme motivos expostos a seguir, entendo que esta gestão reúne condições de ser aprovada, com ressalva.

De início, acolho as justificativas ofertadas pela Origem quanto às anotações inseridas nos itens **A.2.3 – Comitê de Investimentos** e **D.3 – Pessoal**.

A Fiscalização anotou que o relatório de atividades desenvolvidas, encaminhado ao Sistema AUDESP, carece do necessário detalhamento dos programas e ações, além de não contar com métricas aptas a avaliar a eficiência da gestão previdenciária (Item “**Das Atividades Desenvolvidas no Exercício**”).

Referida impropriedade vem se repetindo nos processos do IPREM, tendo motivado, inclusive, expedição de recomendação por ocasião da apreciação das contas de 2016 (TC-001480.989.16). A Origem informa que solicitou ao Executivo a adaptação das peças de planejamento. Relevo, outrossim, o apontado, sem embargo de determinar à Fiscalização que verifique a adequação do relatório de atividades por ocasião das inspeções vindouras.

Quanto às divergências apuradas nos dados dos balanços financeiro e patrimonial da Origem em relação àqueles armazenados no Sistema Audesp (Item **D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp**), diante das razões oferecidas pelo IPREM, noto que não houve ocultação de passivos e ativos ou divergências de valores informados, tendo ocorrido, no entanto, equívocos na classificação das contas quanto aos atributos Financeiro (F) ou Permanente (P), o que se dá conforme definição constante na Lei nº 4.320/1964[3] e não se confunde com a distinção contábil entre ativo e passivo Circulante e Não-Circulante.

Desse modo, determino à Origem que se atente ao MCASP e PCASP na elaboração das suas peças contábeis, bem como às orientações emitidas pelo Sistema Audesp.

Passo à análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão no exercício:

	2020	2021	Variação %
Resultado da Execução Orçamentária	R\$ 6.004.685,49 (47,59%)	R\$ 6.963.550,74 (47,20%)	+15,97% (-0,82%)
Resultado Financeiro	R\$ 699.938,34	R\$ 2.104.420,90	+200,66%
Resultado Econômico	-R\$ 6.373.356,24	-R\$ 18.306.099,32	-187,23%
Resultado Patrimonial	-R\$ 1.857.165,45	-R\$ 20.163.264,77	-985,70%
Receitas Previdenciárias[4]	R\$ 7.833.451,18	R\$ 9.072.377,04	+15,82%
Despesas Previdenciárias	R\$ 6.611.601,62	R\$ 7.202.760,51	+8,94%
Indicador de Suficiência Financeira - ISF[5]	1,1848	1,2596	+6,31%
Despesas administrativas (total)	489.276,31	587.359,10	+20,05%
Despesas administrativas (percentual apurado)	1,60%	1,95%	+21,88%

O resultado da execução orçamentária do exercício (R\$ 6.963.550,74) mostrou-se superavitário, 15,97% superior ao auferido no exercício anterior. Desse modo, o resultado financeiro positivo (R\$ 2.104.420,90) mais que triplicou em relação a 2020.

Conforme razões apresentadas pela defesa, o resultado econômico negativo do exercício decorreu da constituição de provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo e da evolução das provisões para perdas em investimentos, ocasionando, desse modo, a expressiva evolução do saldo patrimonial negativo, aumentando em mais de dez vezes, correspondente a -R\$ 20.163.264,77 em 2021.

No entanto, o panorama de curto prazo mostra-se favorável. A evolução das receitas previdenciárias (15,82%) superou o aumento das despesas previdenciárias (8,94%), fazendo com que o Indicador de Suficiência Financeira – ISF, no patamar de 1,2596, apresentasse ligeira melhora em relação ao exercício anterior, correspondendo à classificação “A” dentro de seu grupo (médio porte) e subgrupo (maior maturidade).

As despesas administrativas aumentaram em 20,05% em relação ao exercício anterior, mas, no percentual de 1,95%, ainda se conformaram ao limite

de 3% da remuneração da totalidade dos servidores ativos vinculados ao RPPS, estabelecido por meio da Lei Complementar Municipal nº 2.439/2021, que alterou o art. 66, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 2.393/2020, com amparo na Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Eis a evolução do panorama atuarial do Regime nos últimos três exercícios:

	DRAA (R\$) data base[6]			
	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	Varição 2019/2021
Método de Financiamento	Crédito Unitário Projetado (PUC)	Crédito Unitário Projetado (PUC)	Crédito Unitário Projetado (PUC)	-
Aplicações do RPPS	*	R\$ 48.741.928,30	R\$ 55.168.624,82 +13,19%	-
Demais Bens, Direitos e Ativos	*	R\$ 1.616.601,37	R\$ 8.056.175,68 +398,34%	-
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios[7]	R\$ 44.532.190,49	R\$ 50.358.529,67 +13,08%	R\$ 63.224.800,50 +25,55%	+41,98%
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	R\$ 48.240.984,94	R\$ 75.129.023,74 +55,74%	R\$ 89.181.684,30 +18,70%	+84,87%
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	R\$ 102.348.416,90	R\$ 103.800.609,97 +1,42%	R\$ 107.040.812,10 +3,12%	+4,58%
Resultado Atuarial (Déficit)	-R\$ 106.057.211,35	-R\$ 128.571.104,04 -21,23%	-R\$ 132.997.695,90 -3,44%	-25,40%
Plano de Amortização do Déficit estabelecido em Lei	R\$ 101.257.633,44	R\$ 99.797.743,18 -1,44%	R\$ 100.477.299,82 +0,68%	-0,77%
Déficit Atuarial a Amortizar antes do LDA	-R\$ 4.799.577,91	-R\$ 28.773.360,86 -499,50%	-R\$ 32.520.396,08 -13,02%	-577,57%
Limite do Déficit Atuarial (LDA)	R\$ 25.177.710,56	R\$ 32.515.541,07 +29,14%	R\$ 34.092.498,65 +4,85%	+35,41%
Déficit Atuarial a Amortizar considerando o LDA	-	-	-	-

* Não discriminado no Relatório da Avaliação Atuarial

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, no montante de R\$ 63.224.800,50 em 2021, apresentaram crescimento considerável de 25,55% com relação ao exercício anterior. Contudo, as aplicações financeiras, que passaram de R\$ 48.741.928,30 em 2020 para R\$ 55.168.624,82 em 2021, evoluíram no período apenas 13,19%, enquanto os demais bens, direitos e ativos, constituídos por saldo de parcelamentos a receber da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, corresponderam a R\$ 8.056.175,68, mais de quatro vezes superior ao saldo existente em 2020.

Em contrapartida, as provisões matemáticas de benefícios concedidos, no montante de R\$ 89.181.684,30 em 2021, e as provisões matemáticas de benefícios a conceder, no valor de R\$ 107.040.812,10 em 2021, cresceram 18,70% e 3,12%, respectivamente, em relação a 2020.

Diante disso, o resultado atuarial deficitário em 31/12/2021 correspondeu a R\$ 132.997.695,90, representando um acréscimo de 3,44% frente a 2020 (R\$ 128.571.104,04), equivalente a um aumento de 25,40% em relação a 2019 (R\$ 106.057.211,35) – (Item **D.5 – ATUÁRIO**).

De ressaltar que, deduzindo-se o Limite do Déficit Atuarial (LDA), nos termos da Instrução Normativa SPREV nº 07/2018, então vigente, o Plano de Amortização do déficit atuarial, estabelecido por meio da Lei nº 2.393/2020, ainda se mostra suficiente para amparar o déficit.

ISP – Critério Cobertura dos Compromissos Previdenciários[8]			
Exercício	2019	2020	2021
Ativos no DAIR posição dezembro/exercício (a)	R\$ 42.566.564,69	R\$ 48.741.928,34	R\$ 55.168.625,02
Provisão Matemática Total Ajustada (b)	R\$ 150.589.401,83	R\$ 178.929.633,70	R\$ 196.222.496,39
Pontuação (c = a/b)	0,2827	0,2724	0,2812
Classificação no Índice de Cobertura Previdenciária	B	B	A

Analisando o Índice de Cobertura Previdenciária do ISP, correspondente à razão entre os ativos e a provisão matemática total do RPPS, verifica-se um ligeiro aumento do índice em relação ao exercício anterior. Outrossim, o regime se mantém numa posição de relativo conforto, tendo obtido classificação “A” neste quesito, dentro de seu grupo (médio porte) e subgrupo (maior maturidade), junto ao Ministério da Previdência.

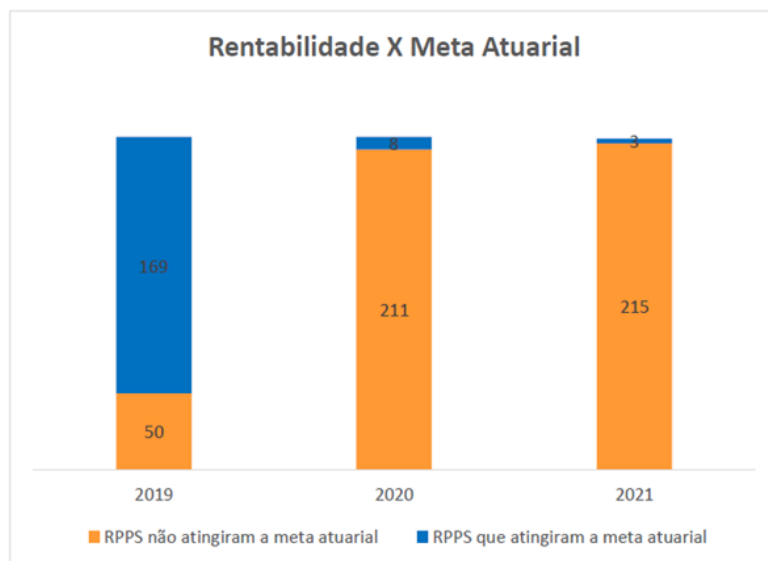
Os investimentos do Regime correspondiam a R\$ 48.741.928,30 em 31/12/2020 e a R\$ 55.168.624,82 em 31/12/2021[9], sem embargo da constituição de provisão para perdas no montante de R\$ 9.735.351,29 ao fim do exercício em tela.

ISP – Critério Acumulação de Recursos[10]	
Investimentos – Saldo DAIR 12/2020 (a)	R\$ 48.741.928,34
Investimentos – Saldo DAIR 12/2021 (b)	R\$ 55.168.625,02
Acréscimo/decréscimo no saldo dos ativos financeiros em 2021 (c = b - a)	R\$ 6.426.696,68
Despesas Previdenciárias – RREO 6º BIM/2021 (d)	R\$ 7.202.760,51
Pontuação (e = c/d)	0,8923

Desse modo o Índice de Acumulação de Recursos do ISP, detalhado na tabela acima, mostrou-se razoável, resultando em classificação “A” neste critério do Índice de Situação Previdenciária do MPS, dentro de seu grupo (médio porte) e subgrupo (maior maturidade).

Contudo, conforme informou a Fiscalização, foi obtida rentabilidade nominal negativa ao fim do exercício, correspondente a -1,25%, não atingindo a meta atuarial estabelecida no patamar de 16,05% (IPCA + 5,46% a.a.) – (Item **D.6.2 – Resultado dos Investimentos**).

Considerando a instabilidade econômica do período, ainda decorrente da pandemia da Covid-19, a imensa maioria dos RPPS paulistas não logrou atingir a meta atuarial em 2021, conforme depreende-se do gráfico a seguir, extraído do anuário 2022 do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária - IEG-Prev Municipal[11]:



Entretanto, no caso do IPREM de Cerqueira César, a situação se mostra preocupante, em virtude do não atingimento da meta atuarial em quatro dos últimos cinco anos:

Rentabilidade da Carteira^[12]			
Exercício	Meta Atuarial Estabelecida	Meta Apurada	Rentabilidade Nominal Atingida
2021	IPCA + 5,46% a.a.	16,05%	-1,25%
2020	IPCA + 5,87% a.a.	10,63%	-0,05%
2019	IPCA + 6,00% a.a.	10,59%	13,79%
2018	IPCA + 6,00% a.a.	9,92%	1,06%
2017	IPCA + 6,00% a.a.	9,04%	7,67%

Ademais, consoante apontado pela Fiscalização e destacado na peça defensiva, parte do retorno negativo apurado deveu-se a fundos ilíquidos, de altíssimo risco, atualmente vedados para a aplicação por RPPSs.

Impende salientar que as aplicações iniciais em tais fundos ocorreram em exercícios pretéritos ao examinado, não estando, portanto, em debate nestes autos.

Nos termos do decidido no TC-001480.989.16 (contas de 2016 do Instituto), a Origem procedeu à abertura da Sindicância Administrativa nº 01/2019, no intuito de apurar falhas e responsabilidades na aplicação de tais fundos temerários, concluindo pela necessidade de adoção das seguintes providências:

- a. instauração de processo administrativo disciplinar contra servidores, o que foi levado a efeito por meio do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020;
- b. realização de auditoria contábil / financeira externa, para mensurar as perdas do RPPS por conta dos investimentos, que não havia ocorrido até o momento da apresentação da defesa;
- c. encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, resultando na instauração do Inquérito Civil nº 14.0238.344/2017/8[13];
- d. que a Diretoria Executiva atual continuasse envidando esforços objetivando a recuperação dos recursos investidos.

O Procedimento Administrativo Disciplinar nº 02/2020 (evento 17.19) concluiu pela responsabilidade dos servidores Jean Carlos Januário, Márcio Renato Toledo e João Paride Fortunati, haja vista que:

1. A política de investimentos era elaborada pela empresa Plena Consultoria de Investimentos Ltda e os indiciados não possuíam capacitação necessária para acompanhamento das aplicações dos recursos e nem analisar os riscos dos investimentos;
2. O Conselho de Administração não possuía capacitação ou suporte técnico adequado para questionar a política sugerida pela empresa Plena, e sua análise era submetida apenas à Diretoria Executiva, em descumprimento da legislação municipal (LC nº 1.557/2007);
3. Não havia discussão prévia ou deliberação e o necessário acompanhamento no processo de aplicação dos recursos; a aceitação ou não dos investimentos era decidida pelo Diretor Presidente;
4. Não houve atenção dos gestores nas aplicações dos recursos do Instituto, fugindo aos ditames da proteção e da prudência financeira, sendo que a entrega de recursos públicos a sociedades desconhecidas, ainda que intermediada ou administrada por integrantes do Sistema Financeiro Nacional, necessitaria de redobrada atenção.

Diante do insuficiente retorno das aplicações, tratado anteriormente, a aplicação dos recursos deverá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, nos termos do disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Destarte, a aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime (art. 115), o Instituto deverá certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras sejam considerados de baixo risco de crédito (art. 121), e, na seleção de fundos de investimento, deverão ser analisados, no mínimo, os requisitos inscritos nos artigos 108 a 113, garantindo a transparência das etapas do processo decisório das aplicações, nos termos do art. 123, todos da Portaria MTP nº 1.467/2022 atualmente em vigor.

De mais a mais, o IPREM deve persistir no monitoramento contínuo das aplicações, em especial dos fundos ilíquidos em carteira, nos termos dos artigos 135 e 136 da Portaria MTP nº 1.467/2022, elaborando relatórios em periodicidade mínima trimestral, que devem ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis.

Quanto ao acompanhamento do Inquérito Civil nº 14.0238.344/2017/8, sugerido pela Fiscalização, verifiquei, em consulta ao sítio do Ministério Público, que o procedimento está arquivado.

Ressalto que contribuem, ainda, para a aprovação desta gestão, a aprovação das demonstrações financeiras pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

Demais disso, o Comitê de Investimentos está devidamente implementado e atende aos requisitos normativos estabelecidos, os investimentos estão aderentes à política de investimentos traçada e os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS são habilitados para esse fim.

A fiscalização atestou a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, o RPPS vem auferindo receitas de compensação previdenciária, os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados e constatou-se a regularidade das despesas quanto ao aspecto formal.

Por fim, o município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido por via administrativa.

À vista dos elementos que instruem os autos, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2021 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César - IPREM, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as determinações mencionadas nesta decisão.

Quito os responsáveis, Sr. Sebastião Alberto Coradi e Sra. Alessandra de Paula Moretti, nos termos do art. 35, do citado diploma legal.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal
- b) certificar o trânsito em julgado

Após, ao arquivo.

CA, 15 de janeiro de 2024.

**JOSUÉ ROMERO
AUDITOR**

JR-21

[1] Eventos 32.27 a 32.33.

[2] Evento 32.9 – fls. 8.

[3] Assim dispõe o art. 105 da Lei Federal nº 4.320/1964:

“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

(...)

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.”

[4] Os dados de Receitas e Despesas Previdenciárias foram extraídos dos Resultados Finais de 2021 (dados base 2020) e 2022 (dados base 2021) do ISP – Índice de Situação Previdenciária do Ministério da Previdência Social, disponíveis em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP2021ResultadoFinalConsolidado20211209.xlsx> e https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatorio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.xlsx, acesso em 13/09/2023.

[5] Avalia o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponde à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias. Os valores das receitas e despesas utilizado no Indicador de Suficiência Financeira correspondem aos informados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo 4 do RREO relativo ao 6º bimestre do ano base do ISP.

Fonte: Índice de Situação Previdenciária - 2022. Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria da Previdência. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatorio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.pdf, acesso em: 13/09/2023.

[6] Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial – Data Focal 31/12/2019: TC-4482.989.20-9 - evento 14.24; Relatório da Avaliação Atuarial – Data Focal 31/12/2020: evento 17.27; e Relatório da Avaliação Atuarial – Data Focal 31/12/2021: evento 17.26.

[7] Inclui aplicações financeiras e demais bens, direitos e ativos.

[8] O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários avalia a solvência do plano de benefícios e corresponde à razão dos valores das provisões matemáticas previdenciárias pelas das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

São considerados como provisões matemáticas previdenciárias, o somatório das provisões, informadas no DRAA correspondente ao ano de análise, com data focal em 31 de dezembro, dos benefícios a conceder e concedidos dos Fundos em Capitalização (Plano Previdenciário), em Repartição (Plano Financeiro) e dos benefícios mantidos pelo Tesouro.

Fonte: Índice de Situação Previdenciária - 2022. Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria da Previdência. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatrio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.pdf, acesso em 13/09/2023.

Os dados foram extraídos dos Resultados Finais de 2022 (dados base 2021), 2021 (dados base 2020) e 2020 (dados base 2019) do ISP – Índice de Situação Previdenciária do Ministério da Previdência Social, disponíveis em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatrio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.xlsx, <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP2021ResultadoFinalConsolidado20211209.xlsx>, e <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/arquivos/2020/ISP2020PLANILHADERESULTADOSREEDIO20201216.xlsx>, acesso em 13/09/2023.

[9] Conforme relatório da Consultoria Crédito & Mercado – evento 17.40 – fls. 83.

[10] O Indicador de Acumulação de Recursos avalia a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do ano.

Desse modo, verifica o ganho ou perda comparando os saldos do DAIR do final do ano base e o ano imediatamente anterior. O resultado (acrécimo ou decréscimo anual no saldo dos ativos líquidos - aplicações financeiras e disponibilidades) é dividido pelo valor do total das despesas previdenciárias daquele ano.

Fonte: Índice de Situação Previdenciária - 2022. Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria da Previdência. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatrio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.pdf, acesso em 13/09/2023.

Os dados foram extraídos do Resultado Final de 2022 (dados base 2021) do ISP – Índice de Situação Previdenciária do Ministério da Previdência Social, disponível em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatrio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.xlsx, acesso em 13/09/2023.

[11] Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/anuario-2022-iegprev-municipal-exercicios-20192021>, acesso em 06/09/2023.

[12] Fonte: 2020: TC-004482.989.20-9, 2019: TC-002972.989.19-8, 2018: TC-002606.989.18-4 e 2017: TC-002277.989.17-4.

[3] Evento 17.41.

PROCESSO:	TC-00002970.989.21-6
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR - IPREM
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ SEBASTIÃO ALBERTO CORADI – Diretor Presidente – Período: 01/01/2021 a 28/02/2021 ▪ ALESSANDRA DE PAULA MORETTI – Diretora Presidente – Período: 01/03/2021 a 31/12/2021
EXERCÍCIO:	2021
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	Unidade Regional de Bauru – UR-02

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2021 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César -

IPREM, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as determinações mencionadas nesta decisão. Quito os responsáveis, Sr. Sebastião Alberto Coradi e Sra. Alessandra de Paula Moretti, nos termos do art. 35, do citado diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-215X-HR3N-6RGC-H4EM